AUTÓGRAFO DE LEI Nº 039/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a desafetação e autoriza a concessão de uso de imóvel que específica, e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz público que nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de setembro de 2023 às 15h00, o Projeto de Lei nº 034/2023 de autoria do Executivo.

Art. 1º Fica desafetado o imóvel correspondente à Matrícula nº. 4.911 do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, que se encontrava designado à instalação de "Biblioteca Municipal".

Art. 2º Fica ainda autorizada a concessão de uso do imóvel desafetado no art. 1º a particulares, por meio de licitação, na modalidade concorrência pública.

Art. 3º O valor mensal da remuneração da concessão de uso do bem imóvel objeto da presente lei será determinado por meio de laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração.

§ 1º O valor da remuneração será pago pelo concessionário mensalmente, até o dia 10 (dez), a partir do mês seguinte à ocupação, pelo meio oportunamente indicado pela Administração.

§ 2º O valor da remuneração será reajustado anualmente, no mesmo mês correspondente ao início do contrato, de acordo com a variação do IGPM/FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou pelo incide que substitui-lo, na hipótese de extinção.

§ 3º Em caso de atraso serão aplicados juros moratórios diários, correspondentes a 0,30% (zero vírgula trinta) do valor da remuneração da concessão de uso, até o limite de 90 (noventa) dias.

§ 4º Ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplência, após assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, será rescindido unilateralmente o contrato administrativo, com a reversão do bem ao Município, sem nenhum direito ao concessionário a indenização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 4º A concessão de uso do bem objeto da presente Lei será por 10 (dez) anos, sendo permitida uma única renovação por igual período, a critério exclusivo da Administração.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, o imóvel objeto da presente Lei terá sua posse revertida ao Município de Catiguá, incorporando-se ao patrimônio público, definitivamente, todas as construções, acessões e benfeitorias nele realizadas e edificadas pelo concessionário, sem direito de retenção ou indenização ao mesmo.

Art. 5º É vedada a transferência dos direitos decorrentes do contrato administrativo de concessão de uso pelo concessionário.

Art. 6º As demais regras e condições que regerão a concessão administrativa de uso de que trata esta Lei serão estabelecidas no edital de licitação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catiguá, 22 de setembro de 2023.

EDINALDO OLIVEIRA BARRETO
PRESIDENTE DA CÂMARA

ANDERSON RODRIGO ALEXANDRE
VICE-PRESIDENTE

CLEONIR JOSÉ TRAZZI
1º SECRETÁRIO

VALDECI CESAR GRAVA
2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

SIDNEY SANTIAGO DA SILVA
Diretor Geral